

PROCESSO N.º 17/0435-0001091-5 PE N.º 0910/CELIC/2017

O Pregoeiro da Subsecretaria da Administração Central de Licitações, designada pela Portaria nº 006/2017 e seus anexos, no uso de suas atribuições, quanto a impugnação referente a exigências onerosas à proposta comercial sem justificativa técnica, interposta pela empresa FOTOSENSORES, informa segundo manifestação do órgão requisitante que:

Quanto as exigências ditas onerosas a proposta, o item que se refere a mudança de local de um controlador eletrônico de velocidade é amparado pela Resolução 396/11 em seu anexo I, que demanda um estudo técnico.

Normalmente, se não ocorrer algum fato extraordinário que force a alteração do local, como por exemplo a federalização de um trecho rodoviário hoje sob administração estadual ou a imposição legal através de uma ação judicial, este item CGL 20.3, subitem 19, não será utilizado.

Também devido ao prazo de contratação inicial de 12 meses provavelmente não será efetuada uma solicitação neste sentido. Podendo se prorrogado o prazo tal cláusula ser invocada para atender fato extraordinário futuro. Deve-se salientar, no entanto, que o subitem 19 menciona “qualquer” equipamento e não todos, devendo-se compreender que não será utilizada o remanejo da totalidade dos equipamentos, portanto a empresa deve avaliar dentro de seus conhecimentos operacionais e experiência a variabilidade que deseja colocar em seu custo que refletirá em seu preço final.

Quanto aos prazos estabelecidos nos subitens 20 e 21 o DAER, cabe salientar, que os mesmos já vem sendo praticados em contratos vigentes e já encerrados, sendo que as empresas contratadas vem atendendo a este critério. Trata-se de dimensionamento de equipes e justifica a regionalização dos lotes para garantir este atendimento. O que se busca com estes critérios é o atendimento da operação contínua dos serviços contratados com o menor prazo de interrupção, tendo em vista se tratar de dispositivos implantados com a finalidade de propiciar segurança viária.

CELIC - Central de Licitações do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Av. Borges de Medeiros, 1.501, 1º e 2º andar - Porto Alegre - CEP 90119-900 - RS - Brasil.
Fone (051) 3288-1160

A Administração neste ponto utiliza-se de sua discricionariedade para definir os prazos a serem atendidos pelas suas contratadas.

Assim ante ao que foi exposto, não acolhe-se a impugnação interposta pela empresa FOTOSENSORES sob o aspecto técnico.

Porto Alegre, 12 de dezembro de 2017.

Cristiano Silva dos Reis

Pregoeiro;

CELIC - Central de Licitações do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Av. Borges de Medeiros, 1.501, 1º e 2º andar - Porto Alegre - CEP 90119-900 - RS - Brasil.
Fone (051) 3288-1160